



COMISSÃO ESPECIAL DO VETO

Parecer do veto sobre a Proposição de Lei nº 61/2023

Erro material. Leia-se:
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 61/23
ORIGINADA DO PROJETO
DE LEI 356/22
2º TURNO ÚNICO

Relatório

Trata-se da Proposição de Lei nº 61/2023, de autoria da vereadora Marcela Trópia, que “*Estabelece normas para a apresentação de projeto de lei que gerar custo a pessoa física ou jurídica do Município.*”.

Em resumo, o PL busca estabelecer que os projetos de lei apresentem um exercício financeiro específico que deve conter informações mínimas, sobre os custos trazidos pelo projeto, além do número de pessoas físicas ou jurídicas afetadas e o impacto financeiro médio global.

Em apreciação por esta Câmara Municipal, o projeto foi aprovado com 38 votos no primeiro turno e por unanimidade no segundo turno.

Enviado ao Poder Executivo, o prefeito optou pelo veto da proposta, justificado por “inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público”.

Tendo sido, por observância das regras regimentais, designada relatora, passo a emitir parecer sobre o veto imposto ao projeto em pauta, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

De acordo com art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão Especial do Veto apreciar e emitir parecer sobre o veto imposto ao Projeto de Lei.

Ao motivar o veto, o prefeito alega que, em relação a inconstitucionalidade do projeto:



A proposição de lei traz uma imposição que desborda da sistemática do processo legislativo federal, de observância obrigatória pelos demais entes federativos, fazendo recair sobre os detentores do poder de iniciativa legislativa no âmbito do Município de Belo Horizonte, aí incluído o Prefeito, um ônus adicional -- elaboração de relatório de análise do impacto financeiro gerado para os particulares -- que não encontra correspondência nem amparo no desenho normativo traçado pela Constituição Federal.

Entretanto, o prefeito comete um equívoco, uma vez que o princípio da simetria geralmente se refere à ideia de que os entes federativos devem seguir a mesma estrutura e processo legislativo adotado pelo ente federativo superior.

No entanto, o projeto de lei em questão não está impondo uma estrutura ou processo legislativo diferente daquele estabelecido pela Constituição Federal. Ele simplesmente estabelece um requisito adicional para a apresentação de projetos de lei que gerem custos diretos para pessoas físicas ou jurídicas do Município de Belo Horizonte.

Ao exigir que tanto os vereadores quanto o prefeito apresentem um relatório de análise do impacto financeiro desses custos, o projeto mantém a simetria em relação ao processo legislativo municipal. Ambos os poderes, Executivo e Legislativo, estão sujeitos à mesma exigência de transparência e prestação de contas em relação aos custos envolvidos nos projetos de lei.

O projeto busca ainda garantir segurança jurídica tanto para os cidadãos quanto para os cofres municipais. A análise do impacto financeiro permite uma avaliação mais precisa das implicações econômicas dos projetos de lei, evitando decisões precipitadas ou despesas excessivas que possam prejudicar tanto os interesses dos cidadãos quanto a saúde financeira do município.

Já em relação a contrariedade do interesse público, o executivo diz que:



A Procuradoria-Geral do Município — PGM —, a Secretaria Municipal de Fazenda -- SMFA — e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão — SMPOG — manifestaram-se contrariamente à sanção governamental, destacando, entre outros aspectos, a complexidade e, por vezes, até mesmo a impossibilidade de quantificação das pessoas físicas ou jurídicas afetadas, bem como de mensuração precisa dos custos financeiros criados pelos projetos de lei em relação aos municípios.

Porém, em primeiro lugar, o objetivo do projeto de lei não é buscar uma quantificação exata em todos os casos, mas sim promover a transparência, estimar de forma razoável os impactos financeiros e garantir uma análise mais fundamentada das implicações econômicas dos projetos de lei.

Além disso, ao contrário do que alega o prefeito, o projeto está em consonância com o interesse público de diversas formas, como por exemplo na prevenção de riscos financeiros, uma vez que embora a estimativa possa não ser exata, ter informações preliminares sobre os custos envolvidos é crucial para evitar comprometer os recursos financeiros do município, bem como para proteger os interesses dos municípios e da gestão pública.

Ademais, ao exigir a apresentação de um relatório de análise do impacto financeiro, o projeto de lei promove a transparência e o debate público sobre as implicações financeiras dos projetos legislativos. Isso permite que os municípios e demais interessados compreendam melhor as possíveis consequências econômicas e participem ativamente do processo de tomada de decisão.

Por fim, essa abordagem contribui para tomadas de decisão mais informadas, equilibradas e em consonância com o interesse público, evitando diversos problemas, gastos desnecessários e maior proveito do dinheiro público.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>(Handwritten mark)</i>	76

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela rejeição do veto à Proposição de Lei nº 61/2023.

Erro material. Leia-se:
PROPOSIÇÃO DE LEI 61/2023
ORIGINA NA DO PROJETO DE
LEI 356/2022

Belo Horizonte, 22 de junho de 2023

Assinado de forma digital por BRAULIO ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2023.06.22 15:50:11 -03'00'

Vereador Bráulio Lara

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário CAMIL CARAM
Em 26/06/2023

Presidência da reunião

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 22/06/2023 18:57:46 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 20230622 Parecer PL 61-23 Veto Ass BL.pdf
Resumo SHA256 do arquivo e9cb657766b1e50a516dcc5378c232528c558b49a6114403fc5a51bdf53315d8
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=BRAULIO ALVES SILVA LARA:***104696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 22/06/2023 18:50:11 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



VETO – PL Nº 356 / 22

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 26 / 6 / 23

4037
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>26 / 6 / 23</u>
<u>4037</u>
Divato